



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 01/2014 – DISED/CONAS/CONT-STC

UNIDADE: FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - FUNALFA

PROCESSO: 040.001.464/2013

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL.

EXERCÍCIO: 2012.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n° **/**** - CONTROLADORIA/STC, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 05/08/2013 a 30/08/2013, objetivando Auditoria sobre as contas anuais do Fundo.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando verificar a legalidade, eficiência e eficácia da gestão do Fundo, conforme dispõe a Portaria 89/2013-STC, art. 14.

O Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA foi instituído pela Lei Distrital n° 1.511/97 com o objetivo de prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e educação básica para jovens e adultos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário da Unidade.





III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - UNIDADE SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2012

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, destinou ao FUNALFA recursos iniciais no valor de R\$ 18.401,00. Ao longo do exercício ocorreram alterações, resultando na despesa autorizada a saber:

ORÇAMENTO DO FUNALFA EM 2012 – UG 160902 (R\$ 1,00)

DOTAÇÃO INICIAL	18.401,00
(+) ALTERAÇÕES	(-) 8.571,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	0
(-) BLOQUEADO	0
DESPEZA AUTORIZADA	9.830,00
DESPEZA EMPENHADA	0
DESPEZA LIQUIDADADA	0
CRÉDITO DISPONÍVEL	9.830,00

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Destaca-se que nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 não existiram despesas autorizadas.

Apresenta-se a seguir o único Programa de Trabalho cadastrado da Unidade:

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO (R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZA DO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADADO (E)	C/B	E/C
12.366.6621.4385 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – DF ALFABETIZADO(OD M)	18.401,00	9.830,00	0,00	9.830,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir metas estabelecidas anualmente e executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.



2 - GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - ANÁLISE DAS RECEITAS, PREVISTAS NA RESPECTIVA LEI DE CRIAÇÃO.

De acordo com o Balancete Orçamentário e Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental/SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no FUNALFA.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DO FUNALFA

A Lei Distrital n.º 1.511/97 de 04/07/1997 instituiu Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, regulamentada pelos Decretos n.º 18.599/1997 alterado pelo Decreto n.º 19.453/1998, Decreto 19.215/1998 e Decreto n.º 19.611/1998.

4 – GESTÃO OPERACIONAL

4.1 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNALFA EM 2012

O artigo 7º da Lei n.º 1.511/1997 sobre o FUNALFA:

Art. 7º O Fundo de que trata esta Lei disporá de Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Educação;

II – um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III – um representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV – um representante de entidade representativa dos professores;

V – um representante de entidade representativa dos servidores de instituições de ensino;

VI – um professor de ensino básico, livremente escolhido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelas secretarias de governo respectivas e os mencionados nos incisos IV e V pelas entidades respectivas, sendo nomeados pelo Governador para mandato de dois anos.

Dessa maneira, observa-se desrespeito à norma legal, tendo em vista que a última nomeação dos membros do Conselho ocorreu por meio dos Decretos n.ºs 19.215/1998 (titulares) e 19.611/1998 (suplentes), e o parágrafo 2º do artigo supracitado informa que o mandato dos conselheiros é de dois anos.





Recomendação:

- Evitar esforços na aplicação da norma reguladora na constituição do Conselho de Administração do Fundo.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	4.1	Falhas Médias

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**

